

PROCESSOS ON-LINE Nº 896/17
Nº 3371/17

DATA: 30/03/17
DATA: 17/08/17

PROTOCOLO Nº 14.698.454-1-EM
PROTOCOLO Nº 15.152.342-0-EF

DATA: 03/07/17
DATA: 12/04/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 11/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA FELICIDADE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental de 25/04/18 a 24/04/23, Ensino Médio, excepcionalmente, de 01/01/18 a 24/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 191/19 - DPGE/Seed, de 02/07/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bortolo Paulin, nº 227, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 752/18, de 28/02/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/12/17 a 26/12/22.

PROCESSOS ON-LINE Nº 896/17 e Nº 3371/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4646/78, de 14/02/78;
- b) reconhecimento: nº 742/82, de 15/03/82;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5770/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/13 a 24/04/18.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3954/08, de 01/09/08;
- b) reconhecimento: nº 234/14, de 21/01/14;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4045/16, de 20/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 583/16, de 17/08/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 503/17, de 22/09/17 e nº 118/19, de 28/03/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 23/10/17 e 01/04/09.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2600/19 e 2602/19/19, de 11/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise dos documentos, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 896/17 e Nº 3371/17

Quadro da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental

ANO: 2012 a 2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL

Avaliação de Curso/Alunos

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDA MENTAL	6º	121	42	140	86	94	59	8	1	2	3	1	7	6	12	3	9	25	0	22	14	12	81	35	104	66	72
	7º	136	103	166	109	103	159	5	6	1	2	2	4	5	12	6	8	30	26	36	29	29	97	66	117	72	64
	8º	130	113	122	106	102	82	5	1	0	1	1	11	7	5	3	11	13	21	10	5	23	101	81	107	97	67
	9º	150	124	149	94	100	77	5	3	2	2	1	14	12	6	8	17	15	21	11	4	21	116	88	126	80	61

ANO: 2018

Descrição	Número	Percentual	Soma do número de matrícula do curso
CURSO: 4039 ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE			
Número de Alunos Aprovados:	284	84,27	390
Número de Alunos Aprovados por Conselho de	91	32,04	
Número de Alunos Reprovados:	53	15,73	
Número de Alunos Desistentes:	0	0,00	
Número de Alunos Transferidos:	50	12,82	
Número de Alunos Sem Frequência	2	0,51	
Número de Alunos Excluídos por Erro:	1	0,26	

ANO: 2019

Descrição	Número	Percentual	Soma do número de matrícula do curso
CURSO: 4039 ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE			
Número de Alunos Aprovados:	272	85,00	364
Número de Alunos Aprovados por Conselho de	54	19,85	
Número de Alunos Reprovados:	48	15,00	
Número de Alunos Desistentes:	0	0,00	
Número de Alunos Transferidos:	42	11,54	
Número de Alunos Sem Frequência	0	0,00	
Número de Alunos Excluídos por Erro:	2	0,55	

PROCESSOS ON-LINE Nº 896/17 e Nº 3371/17

- Ensino Médio:

ANO: 2012 a 2017

Avaliação de Curso/Alunos

	Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / egressos				
		Série																									
		Etapa	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Módulo	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENSINO MÉDIO	1º	112	135	235	153	144	106	2	3	11	19	15	10	10	36	21	20	25	39	51	20	44	75	83	137	93	65
	2º	61	88	110	119	105	89	1	0	1	5	7	9	7	13	21	11	4	6	4	10	21	47	75	92	83	66
	3º	43	53	93	99	97	81	2	1	3	8	4	5	10	7	14	10	6	1	0	1	2	30	41	83	76	81
EM BLOCOS	1º B1	28	24	X	X	X	X	4	6	X	X	X	7	4	X	X	X	0	6	X	X	X	17	8	X	X	X
	1º B2	21	16	X	X	X	X	5	4	X	X	X	5	0	X	X	X	3	8	X	X	X	8	4	X	X	X
	2º B1	25	20	36	X	X	X	1	0	4	X	X	1	3	7	X	X	0	2	9	X	X	23	15	16	X	X
	2º B2	31	24	21	X	X	X	3	3	5	X	X	4	3	1	X	X	7	9	6	X	X	17	9	9	X	X
	3º B1	11	30	29	X	X	X	2	4	5	X	X	0	3	1	X	X	0	3	1	X	X	9	20	22	X	X
	3º B2	16	29	43	X	X	X	4	1	8	X	X	1	2	1	X	X	0	10	8	X	X	11	15	26	X	X

ANO: 2018

CURSO:	9	ENSINO MEDIO	
Descrição	Número	Percentual	Soma do número de matricula do curso
Número de Alunos Aprovados:	229	86,42	306
Número de Alunos Aprovados por Conselho de	58	25,33	
Número de Alunos Reprovados:	30	11,32	
Número de Alunos Desistentes:	6	2,26	
Número de Alunos Transferidos:	39	12,75	
Número de Alunos Sem Frequência	2	0,65	
Número de Alunos Excluídos por Erro:	0	0,00	

ANO: 2019

CURSO:	9	ENSINO MEDIO	
Descrição	Número	Percentual	Soma do número de matricula do curso
Número de Alunos Aprovados:	219	89,75	293
Número de Alunos Aprovados por Conselho de	46	21,00	
Número de Alunos Reprovados:	25	10,25	
Número de Alunos Desistentes:	0	0,00	
Número de Alunos Transferidos:	46	15,70	
Número de Alunos Sem Frequência	0	0,00	
Número de Alunos Excluídos por Erro:	3	1,02	

PROCESSOS ON-LINE Nº 896/17 e Nº 3371/17

Da análise dos quadros, cabe destacar a constatação do alto índice de “Número de alunos aprovados por Conselho de Classe”, nos dois cursos.

Em observância ao Parecer CEE/CEMEP nº 583/16, de 17/08/16, foi concedida a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo de três anos, em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária e pela falta de adequação às normas de acessibilidade. Cabe ressaltar que foi constatado no relato da Comissão de Verificação do NRE que essas demandas foram sanadas.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/10/17 e 01/04/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/11/19, e a Vigilância Sanitária em 20/11/19, ambos com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Felicidade - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/18 a 24/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Felicidade - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 01/01/18 a 24/04/23.

PROCESSOS ON-LINE Nº 896/17 e Nº 3371/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de alunos aprovados por Conselho de Classe, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso e criar mecanismos a fim de evitar a recorrência do fato.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR